



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000062/2024
Processo: 10266-00 2024

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto, Carlos Alberto de Mello, Tallia Sobral Nunes - Comissão de Educação, Cultura e Turismo

Trata-se do Projeto de Lei número 62/2024 de autoria do Nobre Vereador André Luiz visando instituir o Passe Livre Estudantil.

Nesta Comissão da Educação nos cabe, observando o artigo 72, III, do Regimento Interno, manifestar sobre:

"Art. 72. É competência específica: III - da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação; 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; 3 - turismo, esportes e carnaval; 4 - ciência e tecnologia. b) participar das conferências municipais de educação e de desporto e lazer".

A iniciativa do Nobre Vereador, portanto, revisada por esta Vereadora, na condição de Presidente desta Comissão, nos exige maior cautela no que diz respeito às fontes de recurso que se propõe para suprir despesas decorrentes do referido Projeto de Lei.

No que trata o Art. 7º, As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes fontes de recursos: I - Fundo Municipal do Transporte Público - FMTP; II - Dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação; III - Transferências da União vinculadas ao transporte escolar;

Cabe ponderar, em realidade já verificada por esta Casa Legislativa no ato de seus afazeres, que o recurso destinado ao conjunto do sistema educacional, em todos os níveis dos entes federativos, por vezes se constata aquém da demanda real de investimentos. Sendo prudente tratar do uso de tal recurso com rigorosa atenção aos seus efeitos, ainda que se reconheça o merecimento da iniciativa do vereador autor.

Desta feita, utilizando das competências atribuídas a esta Comissão, solicitamos uma diligência à Secretaria de Fazenda de Juiz de Fora, em nome da Secretária Fernanda Finotti Cordeiro, à Secretaria de Educação de Juiz de Fora, em nome da Secretária Nádia Ribas, e ao Conselho Municipal de Educação, em nome da Presidente Maria Leopoldina Pereira, nos moldes do artigo 92, §1º do Regimento Interno, para que informe sobre:

1. Qual seria o impacto financeiro que a aprovação do referido Projeto de Lei causaria aos diferentes fundos e verbas descritos no Art. 7º?
2. Atualmente, no que os recursos dos diferentes fundos e verbas descritos no Art. 7º são empregados? Existe "margem" financeira para aplicação do Passe Livre Estudantil sem prejuízo aos demais serviços já sustentados por estes fundos?



Palácio Barbosa Lima, 07 de maio de 2024.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Tallia Sobral Nunes
Vereadora Tallia Sobral - PSOL

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PL



Assinado Digitalmente